



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

LEI N.º 071/98 DE 10 DE AGOSTO DE 1.998.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEF, CONFORME ARTIGO 4º DA LEI N.º 9.424/96”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho é representado pôr 4 (quatro) membros, sendo:

- a) Antônia Monteiro de Almeida
- b) Terezinha Beckmam Martins
- c) Tarso Rodrigues Cruz
- d) Elma Cristina Alves Rodrigues

Art. 3º - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandatos subsequentes.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados dos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pôr qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dez dias de
agosto de 1.998.

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal